



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 895/2010 de 24 de novembro de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de uso de um terreno urbano de propriedade do Município de Guarará à empresa Ondafix LTDA e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Guarara, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de uso de um imóvel urbano, integrante do patrimônio público municipal a empresa Ondafix LTDA – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.309.382/0001-53, com sua matriz sediada na Rodovia Washington Luiz, nº 2400, Km 2,50 – Galpão 04, Município de Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, possui as seguintes características: Uma área de terreno vago, urbana, desmembrada, medindo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situada no prolongamento da Rua Bias Fortes, s/nº, em Guarará, dentro das seguintes divisas: A área desmembrada está delimitada a partir da interseção de divisas com a parte baixa da Rua Bias Fortes, João José Abrahão e a proprietária, daí segue em direção anti-horária, por cerca, com rumos verdadeiros e quadrante, a saber: em divisas com a Rua Bias Fortes (prolongamento) – total: 52,72 m – SE, 42,96 m – 75º12’SE/9,76m – 60º25’ SE. Em divisa com a proprietária Hebe Pereira Casseti Araújo, segue reto e atravessa o brejo até o alto (limite) e dobra a esquerda até a divisa com João José Abrahão ou sucessor – Total 206,80 m – SE/NW – 110,83m – 35º29’ NE/95,97m – 56º18’ NW. Em divisa com João José Abrahão ou sucessor, desce por cerca margem e atravessa o brejo até o ponto de partida. Total 253,89m SW/SE. 5,49, - 48º00’ SW/17,35m – 19º52’ SE/21,69m – 30º02’ SE. 12,20m – 40º32’ SE/17,99m – 48º08’ SW/26,18m – 51º36’ SE-54,02m – 48º45’ SW, Ponto de partida. Tudo conforme planta e memorial descritivos elaborados pelo Agrimensor – Fernando dos Santos Duarte CREA 17.908/TD-MG, arquivados. Desmembrado autorizado pelo INCRA, conforme Ofício nº 361 e 363/99, e Lei Municipal nº 713/99. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis na Cidade de Guarará, Livro 2E, fls. 075 Ano 1999, Matrícula nº 1.367

Art. 3º - O imóvel descrito no art.3º, destinar-se-á exclusivamente para a construção das futuras instalações da empresa Ondafix LTDA – ME, que tem como atividade industrial e comercial, a fabricação e recuperação de pneus.

§1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, a empresa deverá comunicar prontamente o Poder Executivo local.

§2º. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§3º. As atividades da empresa deverão sempre respeitar as leis ambientais, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade industrial;

II – que o funcionamento da empresa se inicie no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – as obras visando a construção das instalações da empresa na área descrita no art. 2º deverão ser iniciadas até 31/12/2010.

Art. 5º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

§ 1º - Durante o prazo previsto no caput deste artigo, a empresa deverá manter-se em atividade sob pena de revogação desta concessão.

§ 2º - Após o cumprimento das obrigações descritas nesta Lei, a concessão de direito real de uso será transformada em doação, passando o imóvel a pertencer ao patrimônio da empresa beneficiada.

Art. 6º - A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel ou documento equivalente.

§1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no §1º transcorra sem que tal Termo seja oficializado.

Art. 7º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei por parte da empresa beneficiária, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à empresa beneficiária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§1º - Caso a concessão prevista nesta Lei, não seja efetivada por ato ou culpa da administração pública devidamente comprovada, ressalvando-se as situações de caso fortuito e força maior, caberá a mesma indenizar a empresa beneficiada pela obras e benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel.

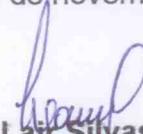
§2º - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 8º - O imóvel descrito no art. 2º desta lei, fica desafetado para os fins legais.

Art. 9º - Com a concessão do direito real de uso disposta nesta lei, fica cancelada a destinação atribuída ao imóvel pela Lei Municipal nº 712/99.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 24 de novembro de 2010.


Lair Silvas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

DECRETO Nº002/2013.

“Declara Extinta a Concessão de Direito Real de uso de um terreno urbano de propriedade do Município de Guarará à Empresa Ondafix LTDA ME e dá outras providências”

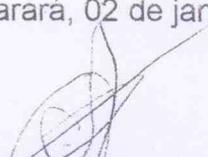
O Prefeito Municipal de Guarará/MG, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais e considerando o art. 4º e seguintes da Lei Municipal n. 895 de 24 de novembro de 2010, **DECRETA**:

Art. 1º Fica extinta Concessão de Direito Real de uso de um terreno urbano de propriedade do Município de Guarará, descrito na Lei Municipal n. 895 de 24 de novembro de 2010, por descumprimento das condições imprescindíveis para a Concessão constante expressamente na Lei Municipal n. 895 de 24 de novembro de 2010.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarará, 02 de janeiro de 2013.


André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 02 / 01 / 2013

